



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.2 - As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia 30 de cada mês, devendo o pagamento ser feito no Código: **197-0 – Restituições de Convênios, através do DUA Eletrônico emitido pelo site da Fazenda Estadual.**

2.3 – A parcela em VRTE será convertida em real, obtendo-se o valor pela multiplicação do número de VRTE pelo valor da VRTE vigente na data do efetivo pagamento.

2.4 – A ausência de pagamento de parcelas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tornará automaticamente vencidas todas as demais parcelas.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento.

### 4 – DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

4.1 - No caso de inadimplência das prestações vencidas, após o prazo previsto no item 2.4, será imediatamente lançado o nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Espírito - SIGEFES, ficando vedado qualquer repasse voluntário ao devedor.

### 5 - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

5.1 - Para eficácia deste Termo deverá a Administração providenciar sua publicação resumida no Diário Oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

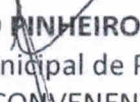
### 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória, capital, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

Vitória - ES, 29 de setembro de 2017.

  
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Pelo CONCEDENTE

  
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA  
Prefeito Municipal de Pinheiros  
Pelo CONVENENTE